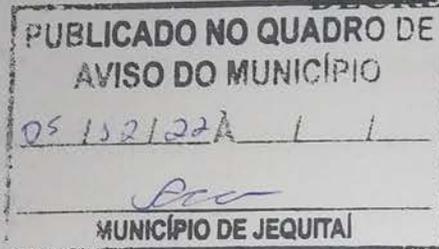




DECRETO Nº 409, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022



Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Jequitaiá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2, reconhecida pela organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que os próximos dias serão de extrema importância para prevenção e combate da Covid-19;

CONSIDERANDO o atual estágio da Pandemia da COVID-1, e que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 05 de dezembro de 2022, fica obrigatório o uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, no Município de Jequitaiá, notadamente, nos seguintes locais:

I – nos estabelecimentos de ensino;

II – no transporte escolar;

III – nos locais de prestação de serviço de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;

IV – nos estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;

V – supermercados, mercados e similares;



VI – nas repartições públicas;

VII – nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço;

VIII – instituições de longa permanência (asilo);

IX– nos locais de realização de cultos, missas e demais eventos religiosos.

Art. 2º – Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 3º – O descumprimento de qualquer norma deste Decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) a ser aplicada ao cidadão infrator, ao responsável do estabelecimento ou entidade, ao proprietário ou possuidor de imóvel particular, por agente representando à prefeitura, que poderá solicitar o policiamento para cumprimento da notificação.

I- Na hipóteselta de reicidência, será aplicada nova penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II- O estabelecimento que descumprir pela 3º (terceira) vez qualquer norma deste Decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitai/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE
JEQUITAI:18279
083000165

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
JEQUITAI:1827908300016
5

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA

Prefeito Municipal

